

Processo TC nº 006.316/2010-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Jairo Sebastião Soeiro Casanova, ex-secretário municipal de saúde do Município de Imperatriz/MA, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do SUS, verificadas por ocasião de auditoria realizada em observância à Programação Anual de Auditoria do Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão.

2. Por meio do Acórdão nº 6495/2012-1ª Câmara, este Tribunal rejeitou as alegações de defesa oferecidas por Jairo Sebastião Soeiro Casanova e pelo Município de Imperatriz/MA, e fixou, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443/92, novo e improrrogável prazo de 15 dias para que aquele ente estatal comprovasse o recolhimento, ao Fundo Nacional de Saúde, das quantias relacionadas naquele *decisum*.

3. Devidamente notificado da decisão (peças 21 e 23), por meio de seu Procurador-Geral, o Município de Imperatriz/MA compareceu aos autos para comprovar o recolhimento da dívida, conforme comprovante de peças 25 e 26, razão pela qual a Secex/MA propõe, conforme peça 29, o julgamento pela regularidade com ressalva de suas contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92.

4. Quanto ao Sr. Jairo Sebastião Soeiro Casanova, reitera a proposta apresentada no item 56 da instrução de peça 13, com os ajustes propostos nas peças 14, 15 e 16, no sentido de julgar irregulares suas contas, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-lhe ao pagamento de débito e aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da LO/TCU.

5. Por fim, salienta que o Município de Imperatriz/MA efetuou recolhimento a maior do que o valor estabelecido no subitem 9.2 do Acórdão nº 6495/2012-1ª Câmara, conforme calculado no demonstrativo de débito contido na peça 28, e propõe dar ciência da ocorrência ao Município de Imperatriz/MA e ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências cabíveis.

6. Ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada, na essência, a análise procedida pela unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento contida na peça 29 e ratificada pelos pronunciamentos de peças 30 e 31.

Ministério Público, em julho de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral